



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**PARECER JURÍDICO**

**ADMINISTRATIVO Nº 00000103/21**

**PROCESSO Nº.....: 2021/190401-CA**

**INTERESSADO.....:** Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Gabinete do Prefeito, Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento

**ASSUNTO.....:** adessão a ata de registro preço decorrente do pregão presencial nº 2020.04.20.01-SRP, prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do município de Barreira/CE.

**EMENTA.....:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor CARSAU COMSERV EIRELI - ME visando as necessidades da(o) SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária órgão 05-Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento, órgão 04-Sec. Municipal de Educação e Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação, 03-Secretaria Municipal de Educação, órgão 07-Secretaria Municipal de Saúde unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde, órgão 18-Sec. do Trabalho e Desenv. Social unidade(s) 01-Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 01-Gabinete do Prefeito, órgão 03-Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento unidade(s) 01-Secretaria de Finanças, Administração e.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 26 de Abril de 2021

  
MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS  
OAB/CE 28.640  
Procurador do Município



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000103/21**

RECONHEÇO a Carona fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CARSAU COMSERV EIRELI - ME, referente à adessão a ata de registro preço decorrente do pregão presencial nº 2020.04.20.01-SRP, prestação de serviços com manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para veículos pertencentes a frota das diversas secretarias do município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 05 de Maio de 2021

*Maria Lidiame Teixeira Ferreira*  
MARIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS

*Maria do Socorro Felipe da Silva*  
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA  
ORDENADORA DE DESPESAS

*[Signature]*  
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS

*[Signature]*  
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

*Wesley Fernandes Araujo*  
WESLEY FERNANDES ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

*[Signature]*  
ANTONIO MARTINS BRAGA  
ORDENADOR DE DESPESAS